



PARECER

TC-004483.989.23-2

Prefeitura Municipal: Caiieiras.

Exercício: 2023.

Prefeito: Gilmar Soares Vicente.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM PATAMAR ELEVADO. ALIQUOTA DO REGIME PRÓPRIO INFERIOR À DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. FALHAS DE MANUTENÇÃO ESTRUTURAL E AUSENCIA DE AVCB EM IMÓVEIS DA PREFEITURA. FALHAS NO CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES E FIDEIGNIDADE DE DADOS CONTÁBEIS. GRATIFICAÇÕES A COMISSIONADOS. DETERMINAÇÃO PARA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS. RELEVAMENTO. FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária		Déficit de 0,27%
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,97%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica (Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)	98,60%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,96%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	35,97%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Caiieiras, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR